

DECRETO N.º 18.330, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar a Secretaria da Cultura, para celebração de convênio com o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Cultura um crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação****12 — SECRETARIA DA CULTURA****12.01 — Administração Superior Secretaria e Sede**

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	5.000.000		
SUBTOTAL	5.000.000		
TOTAL	5.000.000		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
08.48.020.2.001	5.000.000	0	5.000.000
TOTAL	5.000.000	0	5.000.000

TABELA 2**Suplementação****12 — SECRETARIA DA CULTURA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****12.01 — Administração Superior Secretaria e Sede**

TOTAL	5.000.000
4.ª Quota	5.000.000

DECRETO N.º 18.331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar a Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, para atender às despesas com sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Cultura um crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela II, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação****12 — SECRETARIA DA CULTURA****12.01 — Administração Superior Secretaria e Sede**

3.2.1.1 — Transferências Operacionais	50.000.000		
SUBTOTAL	50.000.000		
TOTAL	50.000.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades da Fundação Padre Anchieta			
08.48.137.2.045	50.000.000	0	50.000.000
TOTAL	50.000.000	0	50.000.000

Redução**99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA****99.99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9.0.0.0 — Reserva de Contingência	50.000.000		
SUBTOTAL	50.000.000		
TOTAL	50.000.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.001	50.000.000	0	50.000.000
TOTAL	50.000.000	0	50.000.000

TABELA 2**Suplementação****12 — SECRETARIA DA CULTURA****ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****12.45 — Fund. P. Anch. C. Paulista Rádio TV Educativ.**

TOTAL ... 50.000.000

4.ª Quota ... 50.000.000

Redução**99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****99.99 — Reserva de Contingência**

TOTAL	50.000.000
4.ª Quota	50.000.000

DECRETO N.º 18.332, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Administração, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Utilidade Pública, do Gabinete do Secretário,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Administração, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.100.000 (um milhão e cem mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação****14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****14.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE**

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	1.100.000		
SUBTOTAL	1.100.000		
TOTAL	1.100.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
03.07.020.2.001	1.100.000	0	1.100.000
TOTAL	1.100.000	0	1.100.000

Redução**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	1.100.000		
SUBTOTAL	1.100.000		
TOTAL	1.100.000		

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos			
03.09.040.1.001	0	1.100.000	1.100.000
TOTAL	0	1.100.000	1.100.000

TABELA 2**Suplementação****14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****14.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE**

TOTAL	1.100.000
4.ª Quota	1.100.000

Redução**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**

TOTAL	1.100.000
4.ª Quota	1.100.000

DECRETO N.º 18.333, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, de forma a permitir a concessão de auxílio do Estado à construção da Estação Rodoviária de Brotas,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto, a Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), que observará, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 16.558, de 26-12 de 1980, obedecendo a distribuição constante das Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.